

DPE/MA			
FOLHA			
PROC.	568/2022		
RUBRICA			
MATRIC.	2498343		
SETOR	ASSEJUR		

Contrato nº 51/2022

Processo nº 568/2022 Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022 - DPE/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **PERFIL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME,** NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO **SOARES**, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 1998152, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa PERFIL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 10.739.367/0001-85, sediada na Avenida São Luís Rei de França, nº 142, Bairro Turu, São Luís-MA, neste ato representada pelo titular SUELEN PEREIRA MARTINS domiciliada cidade, AGUIAR, residente e nesta doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 245/2022/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar № 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para transporte do corpo funcional, equipamentos e móveis da Defensoria Pública do Estado do Maranhão- DPE/MA, na Região Metropolitana de São Luís e em viagens intermunicipais no interior do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 006/2022 CPL/DPE-MA e a proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.





DPE/MA			
FOLHA			
PROC.	568/2022		
RUBRICA			
MATRIC.	2498343		
SETOR	ASSEJUR		

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES

3.1. As especificações dos serviços, quantidades e valores, estão descritas no no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	LOCAÇÃO (POR KM) DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE PICK-UP COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL, Especificações fabricação nacional, cabine dupla, 4(quatro) portas, cor branca, ano/modelo de fabricação a partir de 2021/2021, motor movido a óleo Diesel, tração 4x4, turbo, Motor 2.4 ou superior; Direção hidráulica ou superior de fábrica; Câmbio Mecânico ou superior; completo (ar condicionado de fábrica, alarme, vidro elétrico e travas nas quatro portas), vidros com películas automotivas fumê permitidas pela legislação; airbag duplo dianteiro; capota marítima; pneus para uso misto (asfalto/terra); protetor de cárter e câmbio; encosto de cabeça em todos os bancos; jogo de tapetes; forro inferior emborrachado; protetor de caçamba; brakelight; parabarro rígido nas rodas dianteiras e traseiras; potência mínima do motor 140 CV, equipamento de som com rádio AM/FM, toca MP3 player com entrada USB, ou superior, originais e instalados de fábrica; quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e demais itens de segurança exigidos por lei, com documentação atualizada, Seguro Total e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho. Os serviços serão utilizados para realizar o transporte do corpo funcional da DPE/MA em serviço na Região Metropolitana de São Luís, bem como em viagens para o interior do Estado do Maranhão.	KM	50.000	R\$ 7,86	R\$ 393.000,00
02	LOCAÇÃO POR (KM) DE VEÌCULO AUTOMOTIVO TIPO PASSEIO, COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL, motor no mínimo 1.0, zero km, ano/modelo a partir de 2021/2021, com 4 portas, cor branca ou prata; características mínimas a seguir: capacidade para 05 (cinco) passageiros, direção hidráulica e ar-condicionado de fábrica; sistema de freios ABS; som com rádio AM/FM, toca CD/MP3 player com entrada USB, originais e instalados de fábrica; trio elétrico (trava de portas, alarme e vidros elétricos), vidros com películas automotivas fumê permitidas pela legislação; airbag duplo dianteiro; jogo de tapetes; bicombustível "total flex" (movido a álcool e/ou gasolina), e demais itens de segurança exigidos por lei, para o transporte do corpo funcional da DPE/MA em serviço na área Metropolitana de São Luís/MA, bem como em viagens para o interior do Estado do Maranhão.	КМ	20.000	R\$ 5,42	R\$ 108.400,00
03	LOCAÇÃO (POR KM) DE CAMINHÃO BAÚ, com Motorista, com Combustível e Estiva,	КМ	80.000	R\$ 9,58	R\$ 766.400,00





DPE/MA			
FOLHA			
PROC.	568/2022		
RUBRICA			
MATRIC.	2498343		
SETOR	ASSEJUR		

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato decorrente do processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57, II Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Comprovar que a empresa dispõe dos veículos especificados em sua proposta e em quantidades suficientes para atender a demanda da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.
- **5.2.** Apr<mark>esentar a</mark> documentação relativa aos veículos no ato da assinatura do contrato.
- **5.3.** Apresentar a documentação relativa aos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV atualizado.
- **5.4**. Fornecer todos os bens materiais e mão de obra necessária para a entrega dos veículos no local determinado pelo **FISCAL DE CONTRATO**.
- **5.5**. Levar, imediatamente, ao conhecimento do **FISCAL DE CONTRATO**, qualquer fato extraordinário que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis.
- **5.6**. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **FISCAL DE CONTRATO**, atendendo de imediato as reclamações.
- **5.7.** Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos.
- **5.8.** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do **FISCAL DE CONTRATO**, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos ou serviços a serem prestados.
- **5.9.** Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- **5.10.** Manter um preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o





DPE/MA			
FOLHA			
PROC.	568/2022		
RUBRICA			
MATRIC.	2498343		
SETOR	ASSEJUR		

período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

- **5.11.** Poderão ser aceitos veículos vinculados a empresas de LEASING, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento a empresa Licitante, sob pena de decair o direito a contratação, e serem convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação. Para efeito da comprovação de que trata este item, a **CONTRATADA** deverá proceder à apresentação dos originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito.
- **5.12.** Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas, corretivas e revisões de garantias. A preventiva será realizada obrigatória e periodicamente e deve seguir o plano de manutenção constante do manual do proprietário fornecido pelo fabricante; a corretiva é a destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante o intervalo entre as manutenções preventivas.
- **5.13.** Responsabilizar-se pela remoção e despesa de guinchos se for o caso, bem como outras despesas relativas a transportes sinistrados.
- **5.14.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **FISCAL DE CONTRATO** na execução do mesmo.
- **5.15.** Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à **CONTRATANTE** ou a servidores desta ou a terceiros, durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- **5.16.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- **5.17.** Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação do serviço.
- **5.18.** Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o **FISCAL DE CONTRATO** e o PREPOSTO da **CONTRATADA**.
- **5.19.** Fornecer relação de endereços de filiais e balcões de atendimento, quando houver.
- **5.20.** Receber os veículos pela **CONTRATANTE**, em qualquer dia da semana, inclusive sábado, domingo e feriados.
- **5.21.** Não permitir que o veículo envolto na prestação dos serviços seja operado por funcionários inabilitados.
- **5.22.** Os reparos dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, balanceamento, alinhamento, serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, bem como a substituição de qualquer veículo danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- **5.23.** Apresentar RELATÓRIO DIÁRIO DE VEÍCULO planilha de transporte devidamente assinada pelo passageiro do veículo, contendo dados do deslocamento bem como, da quilometragem.





DPE/MA			
FOLHA			
PROC.	568/2022		
RUBRICA			
MATRIC.	2498343		
SETOR	ASSEJUR		

- **5.24.** Manter os veículos segurados, no tempo da execução dos serviços. **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- **6.1.** Emitir **"Ordem de Serviço"**, expedida pela Divisão de Logística e Consumo Consciente da Defensoria Pública, em duas vias, sendo que a primeira via será destinada à **CONTRATADA** e a segunda via ao arquivo da Divisão de Logística e Consumo Consciente, para controle e acompanhamento dos serviços prestados.
- **6.2.** Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências (estacionamento) para o recebimento ou substituição dos veículos.
- **6.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos.
- **6.4.** Efetuar o pagamento mensal devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- **6.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos em desacordo com as exigências do Termo de Referência.
- **6.6.** Manter o controle dos veículos ora contratados.
- 6.7. Efetuar os pagamentos devidos nos termos estabelecidos no contrato.
- **6.8.** Avisar à CONTRATADA quando da quebra ou não funcionamento do veículo para adoção das providências necessárias.
- **6.9.** A Chefa da Divisão de Logística e Consumo Consciente, da DPE/MA comunicará, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- **6.10.** Aplicar as penalidades previstas no Contrato e no Edital da licitação, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE.
- **6.11.** Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.
- **6.12.** Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- **6.13.** Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo da CONTRATANTE.

CLÁSULA SÉTIMA- DO PREÇO

7.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 1.267.800,00 (um milhão e duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA OITAVA- FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, na Fonte de Recurso da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, indicada no Edital de Licitação, mediante a apresentação de Nota Fiscal,





DPE/MA			
FOLHA			
PROC.	568/2022		
RUBRICA			
MATRIC.	2498343		
SETOR	ASSEJUR		

liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo(a) funcionário(a) designado(a) pela Defensora Pública Geral de Estado do Maranhão.

- **8.2.** O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação da **Nota Fiscal** devidamente atestada pelo(a) **FISCAL DE CONTRATO.** Não será aceito a segregação do objeto ora contratado, separando o veículo da prestação dos serviços, devendo para tanto emitir Nota Fiscal de serviço e não fatura e nota fiscal em separado.
- **8.3.** Os documentos correspondentes ao pagamento dos serviços (Nota Fiscal, solicitação de pagamento e todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa atualizadas referentes a sua REGULARIDADE FISCAL nas instâncias municipal, estadual e federal, justiça do trabalho e regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS) deverão ser entregues, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, formalizando Processo Administrativo, através do Setor de Protocolo da Defensoria Pública, em nome da **CONTRATANTE**, endereçado à Divisão de Logística e Consumo Consciente.
- **8.4.** Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.
- **8.5.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- **8.6.** Junto com a documentação de solicitação de pagamento, deverá ser entregue o RELATÓRIO DIÁRIO DE VEÍCULO planilha que o motorista preenche e o passageiro atesta os trajetos e a quilometragem.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080101, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.2656.000165 Elemento de Despesa: 33903914 e FR: 0101000000.

CLAUSULA DÉCIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **10.1.** O prazo para entrega dos veículos será de até 10(dez) dias a contar da data da assinatura da Ordem de Servico.
- **10.2.** Os veículos, bem como os motoristas deverão ser apresentados na Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizada na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, nesta capital, na Divisão de Logística e Consumo Consciente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Durante a fase de execução do Contrato, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela Chefe da Divisão de Logística e Consumo Consciente da DPE/MA, ou através de servidor, devidamente designado.





DPE/MA			
FOLHA			
PROC.	568/2022		
RUBRICA			
MATRIC.	2498343		
SETOR	ASSEJUR		

- **11.2.** O FISCAL do Contrato pode sustar qualquer trabalho/fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida for necessária.
- **11.3.** O CONTRATANTE poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os veículos utilizados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço foi executado de forma irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUINDA- PENALIDADES

- **12.1.** O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do objeto do Contrato sujeita a Contratada às penalidades previstas no Edital e no Contrato.
- **12.2.** O não atendimento das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- 12.1.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- **12.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- **12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1° , da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- **14.1**. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93.
- **14.2. A CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos servicos;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;





DPE/MA			
FOLHA			
PROC.	568/2022		
RUBRICA			
MATRIC.	2498343		
SETOR	ASSEJUR		

- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1° do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade CONTRATADA;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas autoridade determinadas pela máxima da esfera administrativa **CONTRATANTE** exaradas processo administrativo no que se refere **CONTRATO:**
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

- **15.1.** Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
- E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 24 de junho de 2022.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTAO DO MARANHÃO CONTRATANTE

SUELEN PEREIRA MARTINS AGUIAR

PERFIL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME CONTRATADA

TESTEMUN	IHAS:		
Nome:		CPF nº	
Nome:		CPF nº	

